



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.308, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

ALTERA A LEI Nº 4.275, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010, QUE OBRIGA AS AGÊNCIAS E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS A INSTALAREM BANHEIROS E BEBEDOUROS PARA ATENDIMENTO AOS CLIENTES.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.275, de 26 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa diária de 01 (um) salário mínimo, conforme valor estipulado pelo Governo Federal, e persistindo a infração poderá ocorrer a suspensão do alvará de funcionamento até que tome as medidas necessárias.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 03 de fevereiro de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

